



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Associação Educacional Nove de Julho		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Marechal Rondon (FMR), com sede no município de São Manuel, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201603397		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>430/2019</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/6/2019</b>

## I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de credenciamento, para a oferta de cursos na modalidade a distância (EaD), da Faculdade Marechal Rondon (FMR), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201603397. As seguintes informações foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), e transcritas *ipsis litteris* para contextualizar o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### I. CONTEXTUALIZAÇÃO

1. O processo em análise tem por finalidade o credenciamento institucional da Faculdade Marechal Rondon (FMR) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, pelo poder público, com encaminhamento ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), conforme Despacho Saneador, para a avaliação *in loco* no seguinte endereço:

I. (658632) CAMPUS - SÃO MANUEL - CHACARA SALTINHO - Viscinal Nilo Lisboa Chavasco, Nº 5000 - Chacara Saltinho - São Manuel/São Paulo.

2. O relatório constante do processo (código de avaliação: 129830), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep que realizou a visita *in loco* no endereço sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos:

Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;

Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 4.

Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;

Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;

Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;

Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;

Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,67;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,86;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,22.*

*Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,57.*

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,65.*

*Conceito Final Faixa: 5.*

## **II. CONCLUSÃO DA SERES**

*4. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201603397.*

*Mantida: Faculdade Marechal Rondon (FMR)*

*Código da Mantida: 1624*

*Endereço da Mantida: Viscinal Nilo Lisboa Chavasco, Nº 5000, Bairro Chácara Saltinho, Município de São Manuel, Estado de São Paulo.*

*Mantenedora: Associação Educacional Nove de Julho.*

*CNPJ: 43.374.768/0001-38.*

**INDICADORES INSTITUCIONAIS:**

*Conceito Institucional (CI): 3 (2018) / Conceito Institucional EaD (CI-EaD): 5 (2018).*

*Índice Geral de Cursos (IGC): 3 (2017).*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

## **ANEXOS**

**PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS A ESTE PROCESSO:**

**ASSUNTO:** *Autorização do curso de Engenharia de Produção, Bacharelado, na modalidade EaD.*

### **I. CONTEXTUALIZAÇÃO**

*1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso de Engenharia de Produção, Bacharelado, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 128612), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:*

*Indicadores:*

*1.5) Estrutura curricular - Conceito 4.*

*1.6) Conteúdos curriculares - Conceito 4.*

*1.7) Metodologia - Conceito 4.*

*1.17) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 3.*

*1.19) AVA – conceito 3.*

*Dimensões:*

*Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,80.*

*Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,50.*

*Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 3,80.*

*Conceito Final Faixa: 4.*

## **II. CONCLUSÃO DA SERES**

*3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201603530.*

*Mantida: Faculdade Marechal Rondon (FMR)*

*Código da Mantida: 1624*

*Endereço da Mantida: Viscinal Nilo Lisboa Chavasco, Nº 5000, Bairro Chácara Saltinho, Município de São Manuel, Estado de São Paulo.*

*Mantenedora: Associação Educacional Nove de Julho.*

*CNPJ: 43.374.768/0001-38.*

*Curso (processo): Engenharia de Produção (Bacharelado)*

*Código do Curso: 1353933.*

*Vagas Totais Anuais (processo): 250 (duzentas e cinquenta).*

*Carga horária (relatório de avaliação): 3.820h.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

### **PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS A ESTE PROCESSO:**

*ASSUNTO: Autorização do curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade EaD.*

#### **I. CONTEXTUALIZAÇÃO**

*1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso de Pedagogia, Licenciatura, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 143064), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:*

*Indicadores:*

*2.4) Estrutura curricular - Conceito 4.*

*2.5) Conteúdos curriculares - Conceito 3.*

*2.6) Metodologia - Conceito 5.*

*2.16) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 5.*

*2.17) AVA – conceito 5.*

*Dimensões:*

*Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,27.*

*Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,36.*

*Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,89.*

*Conceito Final Faixa: 5.*

## **II. CONCLUSÃO DA SERES**

*3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201603531.*

*Mantida: Faculdade Marechal Rondon (FMR)*

*Código da Mantida: 1624*

*Endereço da Mantida: Viscinal Nilo Lisboa Chavasco, Nº 5000, Bairro Chácara Saltinho, Município de São Manuel, Estado de São Paulo.*

*Mantenedora: Associação Educacional Nove de Julho.*

*CNPJ: 43.374.768/0001-38.*

*Curso (processo): Pedagogia (Licenciatura)*

*Código do Curso: 1353934.*

*Vagas Totais Anuais (processo): 300 (trezentas).*

*Carga horária (relatório de avaliação): 3.660h.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

**PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS  
A ESTE PROCESSO:**

**ASSUNTO:** *Autorização do curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade EaD.*

### **I. CONTEXTUALIZAÇÃO**

*1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso superior de tecnologia em Logística, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 129831), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:*

*Indicadores:*

*1.5) Estrutura curricular - Conceito 3.*

*1.6) Conteúdos curriculares - Conceito 4.*

*1.7) Metodologia - Conceito 4.*

*1.17) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 5.*

*1.19) AVA – conceito 4.*

*Dimensões:*

*Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 4,30.*

*Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 4,50.*

*Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,60.*

*Conceito Final Faixa: 4.*

## **II. CONCLUSÃO DA SERES**

*3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201603533.*

*Mantida: Faculdade Marechal Rondon (FMR)*

*Código da Mantida: 1624*

*Endereço da Mantida: Viscinal Nilo Lisboa Chavasco, Nº 5000, Bairro Chácara Saltinho, Município de São Manuel, Estado de São Paulo.*

*Mantenedora: Associação Educacional Nove de Julho.*

*CNPJ: 43.374.768/0001-38*

*Curso (processo): Logística (tecnológico)*

*Código do Curso: 1353936.*

*Vagas Totais Anuais (processo): 150 (cento e cinquenta).*

*Carga horária (relatório de avaliação): 1.813h.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

## **PARECERES FINAIS DOS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO VINCULADOS A ESTE PROCESSO:**

*ASSUNTO: Autorização do curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, na modalidade EaD.*

### **I. CONTEXTUALIZAÇÃO**

*1. O processo em análise tem por finalidade a autorização do curso superior de tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, na modalidade EaD, pelo poder público.*

*2. O relatório constante do processo (Código de Avaliação: 129832), emitido pela comissão de avaliação designada pelo Inep, após visita in loco no endereço da sede da instituição, apresenta os seguintes conceitos para os indicadores e dimensões elencados a seguir:*

*Indicadores:*

*1.5) Estrutura curricular - Conceito 3.*

*1.6) Conteúdos curriculares - Conceito 3.*

*1.7) Metodologia - Conceito 4.*

*1.17) Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) - Conceito 5.*

*1.19) AVA – conceito 4.*

*Dimensões:*

*Dimensão 2: Organização Didático-Pedagógica - Conceito 3,60.*

*Dimensão 3: Corpo Docente e Tutorial - Conceito 3,80.*

*Dimensão 4: Infraestrutura - Conceito 4,20.*

*Conceito Final Faixa: 4.*

## **II. CONCLUSÃO DA SERES**

*3. Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso ofertado na modalidade a distância, conforme dados a seguir.*

*Processo: 201603535.*

*Mantida: Faculdade Marechal Rondon (FMR)*

*Código da Mantida: 1624*

*Endereço da Mantida: Viscinal Nilo Lisboa Chavasco, Nº 5000, Bairro Chácara Saltinho, Município de São Manuel, Estado de São Paulo.*

*Mantenedora: Associação Educacional Nove de Julho*

*CNPJ: 43.374.768/0001-38*

*Curso (processo): Análise e Desenvolvimento de Sistemas (tecnológico)*

*Código do Curso: 1353939.*

*Vagas Totais Anuais (processo): 150 (cento e cinquenta).*

*Carga horária (relatório de avaliação): 2.203h.*

*Coordenação Geral de Regulação da Educação Superior a Distância  
COREAD/DIREG/SERES/MEC*

### **Considerações do Relator**

De acordo com os conceitos exarados pela comissão avaliadora do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), replicados *ipsis litteris* abaixo, a IES apresenta excelentes condições de oferta na modalidade EAD.

[...]

*Indicador 3.6 - PDI, política institucional para a modalidade EaD – conceito 5;*

*Indicador 6.7 - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso – conceito 4.*

*Indicador 6.13 - estrutura de polos EaD, quando for o caso – NSA;*

*Indicador 6.14 - infraestrutura tecnológica – conceito 5;*

*Indicador 6.15 - infraestrutura de execução e suporte – conceito 5;*

*Indicador 6.17- recursos de tecnologias de informação e comunicação – conceito 5;*

*Indicador 6.18 - Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA – conceito 5.*

*Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito 4,67;*

*Eixo 2: Desenvolvimento institucional - Conceito 4,86;*

*Eixo 3: Políticas acadêmicas - Conceito 4,22.*

*Eixo 4: Políticas de gestão - Conceito 4,57.*

*Eixo 5: Infraestrutura - Conceito 4,65.*

*Conceito Final Faixa: 5.*

De acordo com a SERES, “*Por estar em consonância com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade à distância*”. Com base no explicitado acima, encaminho meu voto, favorável ao pleito da IES, para ser apreciado pela CES/CNE.

**II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Marechal Rondon (FMR), com sede na Vicinal Dr. Nilo Lisboa Chayasco, nº 5.000, bairro Chácara Saltinho, no município de São Manuel, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional Nove de Julho, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, Engenharia de Produção, bacharelado, Logística, tecnológico, Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de junho de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de junho de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente